



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 1.313/17

DE 15 / 12 / 2017

Muriel Bortolomeu
Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.928

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná, através Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária com interveniência da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.928, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná, através Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária com interveniência da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Contábil nº 294/2017, é necessário para a ampliação e otimização do atendimento aos pacientes usuários do SUS, em complementação ao serviço prestado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, atribuindo-se a operacionalidade do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência – SIATE, exclusivamente ao socorro inclui o acolhimento do pedido pela Central do Corpo de Bombeiros, a regulação média do pedido, o atendimento precoce no local onde se encontra a vítima, sua estabilização e transporte seguro ao serviço de urgência mais adequado.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2017.

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.928, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2017.

Marcos Ribas
MARCOS RIBAS
Membro

Denis Sanson
DENIS SANSON
Membro